

Resolução N° 01/2012 - Atividades Geradoras de Crédito (AGC)

17/08/2010 21:56

Resolução N°01/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Regulamenta os critérios para a atribuição de créditos relativos a atividades geradoras de créditos (AGC) a serem computados na integralização curricular do discente do Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução CEPE 01/98 que define as atividades acadêmicas no âmbito da UFMG, resolve:

Art. 1º Atividades Geradoras de Crédito (AGC) são atividades acadêmicas realizadas pelos discentes do curso de graduação em Gestão Pública da UFMG para enriquecimento curricular e integralização do curso, conforme dispõe esta Resolução.

§ 1º. As AGC devem ser realizadas durante o período em que o discente estiver matriculado no curso.

§ 2º. O reconhecimento das AGC deverá ser solicitado pelo discente ao Colegiado do Curso em formulário próprio, anexados os documentos exigidos conforme previsto nesta Resolução.

§ 3º. As cópias dos documentos comprobatórios das atividades realizadas pelos discentes deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação dos originais.

§ 4º. Uma atividade submetida para geração de crédito e deferida ou indeferida não poderá ser reapresentada, cabendo somente recurso.

§ 5º. A atribuição de créditos observará os parâmetros regimentais da UFMG, em que cada 15h de atividade correspondem a 1 (um) crédito.

§ 6º. As Atividades Geradoras de Crédito compõem a modalidade optativa do Curso de Gestão Pública.

Art. 2º Poderão ser contabilizados, no máximo, 6 (seis) créditos distribuídos em atividades de pesquisa, monitoria e/ou extensão, com ou sem bolsa. O aluno deverá apresentar um relatório final, onde devem constar as atividades realizadas e o total de horas a elas dedicadas, no decorrer de todo o projeto. O relatório deve ser assinado conjuntamente pelo discente e pelo professor orientador.

Art. 3º Poderão ser contabilizados, no máximo, 3 (três) créditos relativos à participação em eventos acadêmicos ou profissionais relacionados da área da Gestão Pública. O discente deverá apresentar ao Colegiado a comprovação de participação, no prazo máximo de 120 dias após a realização do evento.

Parágrafo único – A participação como ouvinte corresponderá a 1 (um) crédito, observada a carga horária do evento; a participação com apresentação de trabalho

corresponderá a 2 (dois) créditos; a participação em comissão organizadora, comitê técnico / científico, debatedor ou moderador em evento corresponderá a 2 (dois) créditos.

Art. 4º Atividades de ensino à distância (EAD) poderão contabilizar até 4 (quatro) créditos. O discente deverá apresentar ao Colegiado a comprovação de conclusão da atividade e o certificado de participação e aprovação.

Art. 5º A participação em cursos livres ou módulos temáticos presenciais, relacionados à Gestão Pública ou áreas afins, podem gerar até 4 (quatro) créditos, devendo o discente apresentar ao Colegiado o programa da disciplina, bem como o certificado de participação e aprovação.

Art. 6º Discussões temáticas, orientadas por docentes do DCP, poderão gerar até 3 (três) créditos, conforme relatório final do professor responsável, no qual devem constar as atividades desenvolvidas, o atestado de presença dos discentes e eventuais resultados e avaliações.

Parágrafo Único – A formação de grupo de discussão exige a aprovação prévia, pelo Colegiado, de proposta encaminhada por docente, contendo tema, objetivos, forma de funcionamento do grupo, cronograma, carga horária, bibliografia e professor responsável.

Art. 7º Oficinas de estudos de caso visam possibilitar a aplicação e o desenvolvimento dos conhecimentos adquiridos no Curso de Gestão Pública para a análise de organizações e/ou práticas de gestão pública e áreas afins, atividades que podem gerar até 3 (três) créditos. A integralização dependerá da apresentação de relatório final das atividades e desempenho dos discentes.

Parágrafo único - A realização de oficina de estudos de caso exige a aprovação prévia, pelo Colegiado, de proposta encaminhada por docente, contendo o nome do professor responsável, objetivos, metodologia, cronograma de atividades, formas de avaliação dos discentes.

Art. 8º A participação em equipes de docência formadas no DCP pode gerar até 3 (três) créditos, cuja integralização dependerá da apresentação de relatório de atividades e desempenho do discente pelo coordenador da equipe de docência.

Art. 9º Poderão ser atribuídos créditos para atividades de Mobilidade Estudantil ou Intercâmbio Acadêmico promovidos ou reconhecidos pela UFMG, pelo período de até 2 (dois) semestres letivos, no limite de 20 créditos por semestre.

§ 1º O discente deve obter aprovação prévia do Colegiado de Plano de Trabalho que pretende executar no(s) semestre(s) em que estiver em mobilidade ou intercâmbio, devendo o mesmo estar relacionado com o Curso de Gestão Pública.

§ 2º Ao solicitar o deferimento dos créditos relativos à mobilidade ou intercâmbio, o discente deverá apresentar documentos comprobatórios das atividades realizadas: programa, carga-horária, comprovante de aprovação e desempenho.

§ 3º Caberá ao Colegiado a análise das atividades desenvolvidas, conforme o Plano de Trabalho aprovado, e indicar o número de créditos correspondentes.

Art. 10 O Colegiado designará docente do Departamento de Ciência Política como responsável pelo recebimento e processamento dos requerimentos de AGC apresentadas pelos discentes.

§ 1º A designação terá vigência por dois semestres letivos.

§ 2º Ao professor designado será concedida a prerrogativa de tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Art. 11 Caberá ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Gestão Pública deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12 Esta Resolução entre em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado.

Art. 13 Fica revogada a Resolução 02/2009.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.